

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 138/2012****Orçamento da Assembleia da República para 2013**

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Aprovar o seu orçamento para o ano de 2013, anexo à presente resolução.

2 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 26 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício,
António Filipe.

U.M. Euro

Rubrica	OAR 2013		
	Notas	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CORRENTES		51.211.343,00	76,88%
05.02.01a Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	1	1.200,00	0,00%
05.02.01b Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	100.000,00	0,20%
06.03.01a Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	50.809.523,00	99,22%
07.01.01 Venda de bens / Material de escritório	3	20,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	12.000,00	0,02%
07.01.02b Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	9.500,00	0,02%
07.01.05 Venda de bens / Bens inutilizados	3	20,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens / Merchandising	3	18.500,00	0,04%
07.01.08c Venda de bens / Outros artigos para venda	3	20,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens / Outros	3	20,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	216.000,00	0,42%
07.02.99a Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	5	500,00	0,00%
07.02.99b Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	20,00	0,00%
07.02.99c Serviços de Reprodução - Outros	3	20,00	0,00%
07.03.02 Rendas / Edifícios	3	43.000,00	0,08%
08.01.99a Outras receitas correntes - AR	3	1.000,00	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL		3.374.890,00	5,07%
09.04.00 Venda de bens de investimento - outros	3	500,00	0,01%
10.03.01a Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	3.374.390,00	99,99%
OUTRAS RECEITAS		12.030.000,00	18,06%
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	6	30.000,00	0,25%
16.01.01a Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	7	12.000.000,00	99,75%
RECEITAS TOTAIS DE FUNCIONAMENTO		66.616.233,00	47,5%
Receitas para Ent. Autonomas e Subv. Estatais		73.603.132,00	52,5%
06.03.01.30.4 Transferências OE-corrente para CNE	8	1.318.925,00	1,79%
06.03.01.30.4 Transferências OE-corrente para CADA	9	721.612,00	0,98%
06.03.01.30.4 Transferências OE-corrente para CNPD	10	1.258.826,00	1,71%
06.03.01.30.4 Transferências OE-corrente para CNECV	11	280.445,00	0,38%
06.03.01.52.0 Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	12	4.831.731,00	6,56%
06.03.01.52.6 Transferências OE-correntes para CONS. FISC. BD-ADN	13	77.289,00	0,11%
06.03.01.57.3 Transferências OE-corrente para ERC	14	1.662.640,00	2,26%
06.03.01h Transferência OE para Subvenções aos Partidos representados na AR	15	14.853.459,00	20,18%
06.03.01i Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	16	48.461.760,00	65,84%
10.03.01.30.4 Transferências OE-capital para CNE	8	48.609,00	0,07%
10.03.01.30.4 Transferências OE-capital para CADA	9	9.500,00	0,01%
10.03.01.30.4 Transferências OE-capital para CNPD	10	4.790,00	0,01%
10.03.01.30.4 Transferências OE-capital para CNECV	11	4.100,00	0,01%
10.03.01.52.0 Transferências OE-capital para PROV. JUST.	12	63.100,00	0,09%
10.03.01.52.6 Transferências OE-capital para CONS. FISC. BD-ADN	13	6.346,00	0,01%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL		140.219.365,00	100%

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2013		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
DESPESAS CORRENTES			62.741.843,00	94,2%
01.	DESPESAS COM PESSOAL		42.174.204,00	67,2%
01.01	Remunerações certas e permanentes		31.531.365,00	74,8%
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania: Deputados		9.803.094,00	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1	9.048.644,00	
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1	754.450,00	
01.01.03	Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos	2	11.116.950,00	
01.01.05	Pessoal além dos Quadros - GP's		6.127.139,00	
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5.563.180,00	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	518.959,00	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	21.500,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	3	23.500,00	
01.01.06	Pessoal contratado a termo	4	186.000,00	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	243.200,00	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	76.300,00	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6	978.540,00	
01.01.11	Representação (certa e permanente)	7	1.216.479,00	
01.01.12	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	8	33.000,00	
01.01.13	Subsídio de refeição		683.393,00	
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	9	453.393,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	3; 9	230.000,00	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal (SAR)	10	1.017.270,00	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	11	50.000,00	
01.02	Abonos Variáveis e Eventuais		4.195.074,00	9,9%
01.02.02	Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.		470.000,00	
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	12	130.000,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	3; 12	340.000,00	
01.02.03	Alimentação, alojamento e Transporte		155.000,00	
01.02.03a	Alimentação	13	87.000,00	
01.02.03b	Alojamento	14	33.000,00	
01.02.03c	Transportes	13	35.000,00	
01.02.04	Ajudas de custo		3.060.412,00	
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	15	143.234,00	
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	16	10.650,00	
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	17	2.906.528,00	
01.02.05	Abono para falhas	18	5.000,00	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	19	23.500,00	
01.02.12	Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação		418.342,00	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	20	395.342,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	20	23.000,00	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	21	38.500,00	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	22	24.320,00	
01.03	Segurança Social		6.447.765,00	15,3%
01.03.01	Encargos com Saúde		486.650,00	
01.03.01a	Encargos com a saúde (SAR)	23	326.150,00	
01.03.01b	Encargos com a saúde (GP's)	23	40.500,00	
01.03.01c	Encargos com a saúde (Deputados)	23	120.000,00	
01.03.02	Outros Encargos com Saúde		1.000,00	
01.03.02a	Outros encargos com a saúde (SAR)	24	1.000,00	
01.03.03	Subsídio Familiar a crianças e jovens		35.575,00	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	25	28.830,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	25	5.225,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	25	1.520,00	

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2013		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares		307.325,00	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	26	211.100,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	26	81.500,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	27	14.725,00	
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social		2.790.890,00	
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	28	379.120,00	
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	29	1.116.000,00	
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	30	1.295.770,00	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais		219.530,00	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	31	219.000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	31	530,00	
01.03.09	Seguros		58.450,00	
01.03.09a	Seguros (SAR)	32	500,00	
01.03.09c	Seguros (Deputados)	32	57.950,00	
01.03.10	Outras despesas de segurança social - CGA		2.548.345,00	
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	33	1.719.745,00	
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	33	200.000,00	
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (Deputados)	33	628.600,00	
02.	Aquisição de Bens e Serviços		16.324.860,00	26,0%
02.01	Aquisição de Bens		1.501.292,00	9,2%
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	34	115.290,00	
02.01.04	Limpeza e higiene	35	65.000,00	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	36	80.000,00	
02.01.08	Material de Escritório		249.570,00	
02.01.08a	Material de escritório	37	63.030,00	
02.01.08b	Consumo de papel	38	51.540,00	
02.01.08c	Consumíveis de informática	39	135.000,00	
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	40	9.000,00	
02.01.11	Material de consumo clínico	41	4.000,00	
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	42	15.000,00	
02.01.14	Outro material - peças	43	3.000,00	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	44	81.710,00	
02.01.16	Mercadorias para venda	45	293.250,00	
02.01.17	Ferramentas e utensílios	46	2.000,00	
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação		262.454,00	
02.01.18a	Livros e documentação	47	60.950,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	48	201.504,00	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	49	36.618,00	
02.01.21	Outros Bens e Consumíveis		284.400,00	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	50	36.000,00	
02.01.21b	Outros bens	51	248.400,00	
02.02	Aquisição de Serviços		14.823.568,00	90,8%
02.02.01	Encargos das instalações		783.000,00	
02.02.01a	Encargos das instalações: Água	52	80.000,00	
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	53	638.000,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	54	65.000,00	
02.02.02	Limpeza e higiene	55	780.000,00	
02.02.03	Conservação de bens	56	658.010,00	
02.02.04	Locação de edifícios	57	72.015,00	
02.02.05	Locação de material de informática	58	1.000,00	
02.02.06	Locação de material de transporte	59	228.000,00	
02.02.08	Locação de outros bens	60	719.300,00	
02.02.09	Comunicações		804.800,00	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	61	96.200,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	61	30.000,00	

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2013		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	61	415.500,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	61	205.100,00	
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	61	12.000,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	61	46.000,00	
02.02.10	Transportes		3.588.892,00	
02.02.10a	Transportes: Deputados	62	3.317.379,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	63	271.513,00	
02.02.11	Representação dos serviços	64	178.160,00	
02.02.12	Seguros	65	42.670,00	
02.02.13	Deslocações e Estadas		1.401.996,00	
02.02.13a	Deslocações - viagens	66	850.364,00	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	66	551.632,00	
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	67	406.400,00	
02.02.15	Formação	68	157.450,00	
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	69	92.398,00	
02.02.17	Publicidade	70	69.267,00	
02.02.18	Vigilância e segurança	71	180.000,00	
02.02.19	Assistência técnica	72	2.287.198,00	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados		2.329.786,00	
02.02.20a	Outros trabalhos especializados Diários da Assembleia da República	73	35.055,00	
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	74	849.149,00	
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	75	1.445.582,00	
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transportes	76	10.000,00	
02.02.22	Serviços Médicos	77	28.200,00	
02.02.25	Outros serviços	78	5.026,00	
03.	Juros e Outros Encargos		9.000,00	0,01%
03.06	Outros Encargos Financeiros		9.000,00	100,0%
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	79	9.000,00	
04.	Transferências Correntes		46.450,00	0,1%
04.01	Entidades não Financeiras		39.450,00	84,9%
04.01.02	Entidades Privadas		39.450,00	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	80	14.450,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	81	25.000,00	
04.09	Transferências Correntes - Resto do Mundo		7.000,00	15,1%
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	82	7.000,00	
05.	Subvenções		880.081,00	1,4%
05.07	Subvenções a Instituições sem fins lucrativos		880.081,00	100,0%
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares		880.081,00	
05.07.01a	Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	83	679.136,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	84	200.945,00	
06.	Outras Despesas Correntes		3.307.248,00	5,3%
06.01	Dotação provisional		3.000.000,00	90,7%
06.01.01	Dotação provisional	85	3.000.000,00	
06.02	Diversas		307.248,00	9,3%
06.02.01	Impostos e taxas	86	100.000,00	
06.02.03	Outras		207.248,00	
06.02.03a	Quotizações	87	193.848,00	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	88	13.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL			3.874.390,00	5,8%
07.	Aquisição de Bens de Capital		3.354.390,00	86,6%
07.01	Investimentos		2.194.390,00	65,4%
07.01.03	Edifícios	89	440.000,00	
07.01.06	Material de transporte	90	49.000,00	

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2013		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
07.01.07	Equipamento de Informática		357.250,00	
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	91	192.250,00	
07.01.07b	Material de informática: Outro HW	91	165.000,00	
07.01.08	Software de Informática		449.450,00	
07.01.08b	Software informático: Outro SW	92	449.450,00	
07.01.09	Equipamento Administrativo		140.000,00	
07.01.09a	Equipamento administrativo de comunicação	93	5.000,00	
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	93	135.000,00	
07.01.12	Artigos e objectos de valor	94	5.000,00	
07.01.15	Outros Investimentos		753.690,00	
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	95	753.690,00	
07.03	Bens de Domínio Público		1.160.000,00	34,6%
07.03.02	Edifícios	96	1.160.000,00	
08.	Transferências de Capital		20.000,00	0,5%
08.09	Resto do Mundo		20.000,00	100,0%
08.09.03	Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar	97	20.000,00	
11.	Outras Despesas de Capital		500.000,00	12,9%
11.01	Dotação provisional		500.000,00	100,0%
11.01.01	Dotação provisional	85	500.000,00	
TOTAL DA DESPESA PARA FUNCIONAMENTO			66.616.233,00	47,5%
DESPESAS COM ENT. AUTONOMAS E SUBV. ESTATAIS			73.603.132,00	52,5%
04.03.01	Transferências Correntes - EA's c/Aut. Administrativa		3.579.808,00	4,9%
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	98	1.318.925,00	
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	99	721.612,00	
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	100	1.258.826,00	
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	101	280.445,00	
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira		6.571.660,00	8,9%
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	102	4.831.731,00	
04.03.05.52.62	CONS. FISC. BD-ADN - Transferências OE-correntes	103	77.289,00	
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	104	1.662.640,00	
05.07.01	Subvenções Políticas		63.315.219,00	86,0%
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	105	14.510.941,00	
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	105	342.518,00	
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	106	48.461.760,00	
08.03.01	Transferências de Capital - EA's c/Aut. Administrativa		66.999,00	0,1%
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	98	48.609,00	
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	99	9.500,00	
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	100	4.790,00	
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	101	4.100,00	
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's c/Aut. Financeira		69.446,00	0,1%
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	102	63.100,00	
08.03.06.52.62	CONS. FISC. BD-ADN - Transferências OE-capital	103	6.346,00	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTAL			140.219.365,00	100%

Notas explicativas das rubricas orçamentais**Receita**

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República).

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

5 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

6 — Idem n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

7 — Alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

8 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril.

9 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de agosto, e 19/2006, de 12 de junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

10 — N.ºs 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto.

11 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

12 — N.ºs 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de agosto, e 52-A/2005, de 10 de outubro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de janeiro, e 195/2001, de 27 de junho.

13 — N.ºs 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e 4 do artigo 29.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro.

14 — N.ºs 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e 5 do artigo 48.º e alínea *a*) do artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

15 — Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro — subvenção pública para financiamento dos partidos políticos, com e sem representação parlamentar.

16 — Artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro — subvenção pública para a campanha das eleições autárquicas.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril (Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos), retificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 30/2008, de 10 de julho. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Suspensão do pagamento do subsídio de férias, ou equivalente, e pagamento do subsídio de Natal, ou equivalente, nos termos da proposta de lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013).

2 — Artigos 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), e 47.º a 54.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio (Estatuto dos Funcionários Parlamentares). Inclui ainda as remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 30/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2004, de 6 de novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005. Aplicação das reduções estipuladas na Lei n.º 47/2010,

de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro — aos membros do Gabinete da Presidente da Assembleia da República e aos secretariados dos Vice-Presidentes e do Gabinete do Secretário-Geral, e no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Suspensão do pagamento do subsídio de férias, ou equivalente, e pagamento do subsídio de Natal, ou equivalente, nos termos da proposta de lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013).

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Para além dos contratos realizados no âmbito da atividade da Assembleia da República, inclui um contrato inerente ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

5 — Artigo 99.º dos Decretos-Leis n.ºs 498/72, de 9 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 191-A/79, de 25 de junho, e 309/2007, de 7 de setembro.

6 — Artigos 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e 14.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

7 — *Idem* n.º 1 (deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (secretário-geral e adjuntos), despachos do Presidente da Assembleia da República de 7 de junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000, de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009 (dirigentes), e n.º 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Artigo 13.º do Regulamento de acesso, circulação e permanência nas instalações da Assembleia da República, aprovado pelo Despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto). Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

8 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas). Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

9 — Artigo 52.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, e Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 51/84, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 29 de fevereiro de 1984, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, conjugado com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, recaído na proposta n.º 19/SG/CA/2009.

10 — Artigos 53.º e 54.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio (Estatuto dos Funcionários Parlamentares), e Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 283/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 20 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de maio, e 100/99, de 31 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de novembro, 169/2006, de 17 de agosto, 181/2007, de 9 de maio, 70-A/2000, de 5 de maio, e 29-A/2011, de 1 de março, e pelas Leis n.ºs 117/99, de 11 de agosto, 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Suspensão do pagamento do subsídio de férias, ou equivalente, e pagamento do subsídio de Natal, ou equivalente, nos termos da proposta de lei n.º 103/XII (Orçamento do Estado para 2013).

11 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 18 de março, regulamentada e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e alterada pelas Leis n.ºs 53/2011, de 14 de outubro, e 23/2012, de 25 de junho, a última retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 23 de junho de 2012, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

12 — N.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, e artigos 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-E/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 200, de 31 de agosto de 1998, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e 32.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º da Lei n.º 23/2011, de 23 de maio.

14 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

15 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 137/2010, de 28 de dezembro.

16 — Ajudas de custo do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

17 — Artigos 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 146/85, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 30/2008, de 10 de julho, 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de

20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, e 164/2011, de 29 de dezembro.

18 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16-D/98, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, recaído na proposta n.º 19/SG/CA/2009. Aplicação das reduções estipuladas pelo artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

19 — Despacho n.º 31/SG/2010, de 15 de julho.

20 — Artigos 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, e artigo 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro (regime transitório de atribuição do subsídio de reintegração a deputados), e 9.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares, antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações).

21 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (n.º 3 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 30/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2004, de 6 de novembro), do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho), e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal. Artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 19 de março (exercício de funções do encarregado do pessoal auxiliar, encarregado do parque reprográfico e do zelador).

22 — Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.

23 — Encargo da entidade patronal com a ADSE: Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, de 3-B/2010, de 28 de abril, e artigo 163.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, despachos n.ºs 1371/2011, de 17 de janeiro, e 1452/2011, de 18 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

24 — N.ºs 1 e 2, alíneas a) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.

25 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-G/2003, publicada no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, de 30 de setembro de 2003, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 245/2008, de 18 de dezembro, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, 116/2010, de 22 de outubro, e 133/2012, de 27 de junho.

26 — Despacho de 26 de janeiro de 2012 da secretária-geral da Assembleia da República relativo à proposta n.º 06/SG/CA/2012.

27 — Encargos inerentes às entidades patronais de origem dos deputados.

28 — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugado com as Leis n.ºs 28/2003, de 30 de julho, e 110/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio.

29 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e com as Leis n.ºs 110/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 119/2009, de 30 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro.

30 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, conjugado com as Leis n.ºs 4/2007, de 16 de janeiro, 110/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 119/2009, de 30 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro.

31 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 59/2008, de 11 de setembro.

32 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março (deputados). Atribuição de seguro em situações de missão prolongada no estrangeiro (funcionários).

33 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), com as alterações introduzidas pelo n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

34 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

35 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

36 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

37 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações e com o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

38 — Despesas com a aquisição de papel, incluindo as previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

39 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

40 — Despesas com medicamentos para consumo no gabinete médico.

41 — Despesas com material clínico para consumo no gabinete médico.

42 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

43 — Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

44 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

46 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

47 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e ao Centro de Informação Parlamentar e Interparlamentar e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

48 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

49 — Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais.

50 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

51 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações.

52 — Despesas com o consumo de água.

53 — Despesas com o consumo de eletricidade.

54 — Despesas com o consumo de gás.

55 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

56 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

57 — Despesas com o aluguer de espaços.

58 — Despesas com o aluguer pontual de equipamento informático.

59 — Despesas com aluguer de veículos.

60 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos pontos anteriores.

61 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações e com o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

62 — N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, e Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro.

63 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, comemorações do aniversário do 25 de Abril, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais e programa parlamento dos jovens. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações.

64 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, e as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

65 — Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

66 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação, e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

67 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz e do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

68 — Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

69 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

70 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes à atividade das comissões parlamentares, às comemorações do aniversário do 25 de Abril, a concursos e à atividade editorial. Inclui as despesas com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

71 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

72 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações e com o Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

73 — Despesas com o *Diário da Assembleia da República*.

74 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações e com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

75 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações, Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e Conselho de Fiscalização do Sistema de Integrado de Informação Criminal.

76 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infraestruturas de transportes.

77 — Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico.

78 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

79 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por multibanco.

80 — Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.

81 — N.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).

82 — Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

83 — Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2010, de 24 de dezembro.

84 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, na redação introduzida pela Lei n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro.

85 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e Indexante de Apoios Sociais (IAS).

86 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros e de taxas cobradas essencialmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

87 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

88 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

89 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de São Bento cujas despesas estão inscritas em rubrica própria «Bens de domínio público».

90 — Eventual aquisição de material de transporte.

91 — Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

92 — Despesas com as aplicações informáticas e respetivos *upgrades*, incluindo o *software* adquirido no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

93 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

94 — Despesas com aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

95 — Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis eletrónicos de controlo, canais emissor/recetor, *racks* de montagem, monitores, etc.

96 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

97 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

98 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril.

99 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, 46/2007, de 24 de agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

100 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de novembro de 1998, e 43/2004, de 18 de agosto, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto.

101 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 24/2009, de 29 de maio.

102 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 9/91, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/96, de 14 de agosto, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de janeiro, 195/2001, de 27 de junho, e 72-A/2010, de 18 de junho.

103 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 5/2008, de 12 de fevereiro.

104 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 53/2005, de 8 de novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de junho.

105 — Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2010, de 24 de dezembro.

106 — Inscrição do montante necessário ao pagamento das subvenções estatais para as campanhas das eleições autárquicas a ocorrer em 2013, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2010, de 24 de dezembro, com as alterações constantes do projeto de lei n.º 292/XII/2.ª

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 65/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 19 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 18.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro:

1.1 — Deve ser eliminada a referência ao n.º 2.5.

1.2 — Onde se lê:

«2.3.2 — Processo e registo de casamento não urgente celebrado, a pedido das partes, fora da conservatória ou nesta, mas fora do horário de funcionamento dos serviços ou em sábado, domingo ou dia feriado com o transporte assegurado pelos interessados ou com acordo estabelecido com os interessados relativamente às despesas de transporte — € 200;»

deve ler-se:

«3.2 — Processo e registo de casamento não urgente celebrado, a pedido das partes, fora da conservatória ou nesta, mas fora do horário de funcionamento dos serviços ou em sábado, domingo ou dia feriado com o

transporte assegurado pelos interessados ou com acordo estabelecido com os interessados relativamente às despesas de transporte — € 200;»

1.3 — Onde se lê:

«3.2 —

deve ler-se:

«3.4 —

1.4 — Onde se lê:

«3.3 — Os emolumentos previstos nos n.ºs 3.1 e 3.2 são devidos à conservatória do processo de casamento, ainda que um ou mais dos restantes atos previstos no número anterior sejam promovidos ou efetuados noutras conservatórias.»

deve ler-se:

«3.5 — Os emolumentos previstos nos n.ºs 3.1 e 3.2 são devidos à conservatória organizadora do processo de casamento, ainda que um ou mais dos restantes atos previstos no número anterior sejam promovidos ou efetuados noutras conservatórias.»

1.5 — Deve introduzir-se, entre o n.º 3.2 e o n.º 3.4, o n.º 3.3.

2 — No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 22.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, onde se lê:

«13.5.1 — Por cada página a mais, € 1, até ao limite de € 150.

«14 —

deve ler-se:

«13.5.1 — Por cada página a mais, € 1, até ao limite de € 150.

13.6 —

13.7 —

13.8 —

13.9 —

14 —

3 — No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 27.º-A do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro:

3.1 — Onde se lê:

«11 — (*Anterior n.º 7.*)»

deve ler-se:

«11 — Constitui receita do IRN, I. P., metade dos emolumentos previstos neste artigo, assim como os emolumentos cobrados por força dos n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9.»

3.2 — Deve ser eliminado o n.º 12.

4 — Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 18.º (Norma revogatória), onde se lê:

«*c*) As alíneas *b*) e *e*) do n.º 3.4, as alíneas *a*), *b*) e *c*) do § 1.º e o § 2.º do n.º 4, as alíneas *a*) e *c*) do § 1.º e o